

**CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE
EXPLORAÇÃO DA LOJA DO MERCADO DIÁRIO DE ARROUQUELAS DESIGNADA
CHURRASQUEIRA - TAKE AWAY**

I PARTE

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º - No dia e hora fixados nos respetivos editais, perante a Junta de Freguesia de Arroquelas, proceder-se-á ao concurso por proposta em carta fechada, para contrato de cedência de exploração da Loja do Mercado de Arroquelas destinada a Churrasqueira - Take Away.

ARTIGO 2º - As propostas, devidamente assinadas, serão redigidas em português, manuscritas ou dactilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, de acordo com a seguinte minuta:

"F.....(indicar estado, profissão, naturalidade, quando não se trate de Firma), obriga-se a iniciar a exploração da loja do Mercado de Arroquelas, no prazo de dez dias, contados da data da assinatura do contrato de cedência de exploração e em conformidade com as condições estabelecidas no "Programa de Concurso" de que tomou conhecimento, pela importância mensal de(por algarismos e por extenso).

....., de de 20__.

(assinatura)

(residência)

- a) - A indicação da importância na proposta, tanto em algarismos como por extenso, deverá ser feita com tipo de letra e cor de tinta iguais às do corpo da proposta;
- b) - O valor mínimo de renda mensal é de €120.00 (cento e vinte euros).

ARTIGO 3º - A proposta deverá ser acompanhada do Plano de exploração detalhado.

ARTIGO 4º - As propostas formuladas nos termos do artigo 3º e fechadas num subscreto, com a identificação do concorrente e do concurso, serão encerradas com os documentos constantes no artigo 4º noutro subscreto, tendo a seguinte legenda exterior: CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA DO MERCADO DIÁRIO DE ARROUQUELAS destinada a Churrasqueira -Take Away.

ARTIGO 5º - As propostas serão entregues em mão contra recibo ou pelo correio, em carta registada e deverão dar entrada na Junta de Freguesia de Arroquelas até às 17.00 horas do dia 27 de janeiro de 2025.

§ ÚNICO - As propostas não serão consideradas nem sobre elas será admitida qualquer reclamação se derem entrada depois das 17.00 horas do dia 27 de janeiro.

ARTIGO 6º - A abertura das propostas terá lugar em ato público na Reunião de Junta de Freguesia de Arroquelas, dia 28 de janeiro pelas 19.00 horas.

ARTIGO 7º - Aos concorrentes é facultado pedir quaisquer esclarecimentos antes de se iniciar a abertura das propostas, mas feita esta, não serão admitidas observações ou pedidos de esclarecimentos.

ARTIGO 8º - As propostas que não estiverem redigidas nos precisos termos do artigo 6º ou que não forem acompanhadas dos documentos exigidos, não serão aceites para concurso, ficando, todavia, juntas ao processo do concurso, no estado em que tiverem sido apresentadas.

ARTIGO 9º - As propostas aceites serão discutidas e apreciadas, com cada um dos concorrentes, em data a fixar na reunião do dia 28 de janeiro de 2025.

ARTIGO 10º - A Junta de Freguesia de Arroquelas reserva-se o direito de preferir, livremente, a proposta que julgue mais conveniente aos seus interesses, ainda que não a que melhores condições de preço ofereça ou, ainda, de não fazer a adjudicação se assim o entender.

ARTIGO 11º - Conforme previsto na lei não podem candidatar-se os devedores da Freguesia de Arroquelas.

ARTIGO 12.º - Não serão admitidas propostas apresentadas por concorrentes em nome individual que simultaneamente façam parte de empresas também concorrentes.

ARTIGO 13º - O concorrente que depois de avisado para assinar o contrato não compareça no dia que para o efeito lhe for fixado perderá os depósitos efetuados, os quais reverterão para a Junta de Freguesia de Arroquelas.

ARTIGO 14º - O concorrente a quem venha a ser feita a adjudicação fica obrigado a custear as despesas do respetivo contrato.

ARTIGO 15º - Em todos os atos deste concurso aplicar-se-ão completamente as disposições legais respeitantes a fornecimentos públicos na parte que lhe for aplicável diretamente ou por analogia.

II PARTE

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 16º - O objeto do presente concurso é a cedência de exploração da loja do Mercado de Arroquelas, para comercialização de comida confeccionada, cumprindo toda a legislação aplicável, não sendo permitido dar-lhe outra finalidade que não esteja prevista no Regulamento do Mercado Diário de Arroquelas.

O contrato de cedência de exploração é válido por dois anos consecutivos, tendo os atuais titulares, direito de preferência na nova concessão.

a) O período e horário de funcionamento será o coincidente com o período e horário dos estabelecimentos similares, porém, por motivos devidamente fundamentados pode a Junta de Freguesia autorizar a alteração ao horário de funcionamento.

ARTIGO 17º - Os concorrentes deverão apresentar um plano de exploração detalhado. A observância do plano apresentado é determinante para a manutenção do contrato.

ARTIGO 18º - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de rescindir o contrato aplicando as multas a seguir previstas.

ARTIGO 19º - A decisão de adjudicação cabe à Junta de Freguesia. Na sequência da decisão da Junta de Freguesia, o adjudicatário é notificado para, no prazo de cinco dias proceder à prestação de caução e apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Efetuar depósito garantia no montante total de € _____ (_____ euros), que ficará à ordem da Junta de Freguesia;
- b) Registo criminal do adjudicatário/representante(s) da empresa adjudicatária;
- c) Prova de que a sua situação contributiva perante a Fazenda Pública e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Documentos comprovativos de habilitações para exercício desse ramo de atividade ou, caso não possua as habilitações para o exercício do ramo de atividade deverá apresentar uma declaração sob compromisso de honra em como se compromete a iniciar de imediato a atividade, caso lhe seja adjudicado o contrato.

ARTIGO 20º - Decorrido o prazo de 5 dias após a notificação do concorrente posicionado em primeiro lugar para apresentação dos documentos de habilitação e a prestação da caução, se este não apresentar os referidos documentos, a adjudicação

caduca e é notificado o concorrente a seguir melhor posicionado para proceder à apresentação dos documentos.

ARTIGO 21.º - Após a data da adjudicação o adjudicatário terá dez dias para iniciar a exploração. Por cada dia que exceda o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada multa de 10,00 € cobrada por dedução no depósito de garantia.

ARTIGO 22.º - A rescisão do contrato implica a perda do depósito de garantia que reverterá a favor da Freguesia de Arroquelas.

ARTIGO 23.º - O adjudicatário fica proibido de proceder a quaisquer obras no edifício ou equipamento sem o consentimento escrito da Junta de Freguesia, podendo a violação implicar indemnização à Junta de Freguesia de Arroquelas no valor do prejuízo causado.

ARTIGO 24.º - A Conservação e manutenção do equipamento instalado pela Junta de Freguesia de Arroquelas é da responsabilidade exclusiva do adjudicatário, e qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da sua inteira responsabilidade.

ARTIGO 25.º - Será igualmente da responsabilidade do adjudicatário o pagamento do consumo de energia elétrica, consumo de água, etc., e de todas as taxas que forem devidas, nomeadamente, taxas de ligação de água e energia elétrica, entre outras.

ARTIGO 26.º - O adjudicatário fica obrigado a manter as instalações sanitárias abertas ao público.

ARTIGO 27.º - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a proceder à limpeza e manter em estado de asseio.

Freguesia de Arroquelas, 16 de janeiro de 2025.